



Proc. N° 037/21  
Fls: 13  
Rubrica J

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00.048/2021

**ASSUNTO:** Contratação de empresa para prestação de serviços para reforma da nova sede da prefeitura municipal de Fortaleza dos Nogueiras, situado na Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Bairro Girassol/ Fortaleza dos Nogueiras – MA.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, Inciso, I da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

### PARECER TECNICO

O processo ora instalado trata da solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças para Contratação de empresa para prestação de serviços para reforma da nova sede da prefeitura municipal de Fortaleza dos Nogueiras. Destaque-se que consta informado no processo, a disponibilidade de Dotação Orçamentaria e Financeira, para realização dos serviços solicitados e a proposta de preços apresentada pela empresa MACEDO LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, ter cotado o menor preço no valor R\$ 31.711,15 (trinta e um mil setecentos e onze reais e quinze centavos), fazendo constar ainda documentos relativos à regularidade de pessoa jurídica para a contratação.

Dispensa de Licitação aqui tratada é dispensável, uma vez que o valor posposto encontrar-se de acordo com a Lei, precisamente no inciso I, do art.24 da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações posteriores, senão vejamos:

#### *Art. 24 - E Dispensável a licitação:*

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

A partir da dicção legal, constata-se que a norma afirma prescindirem de licitação as obras e serviços de engenharia com valores que não ultrapassem R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) - precisamente, o montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor expresso no art. 23, I, a, da Lei de Licitações e Contratos.

Dessa forma, uma vez que a proposta apresentada como mais vantajosa e inferior a tal valor, facilmente verifica-se estar ela perfeitamente enquadrada ao caso, sendo autorizável, portanto, a contratação direta pela Administração Pública.

CNPJ nº 06.080.394/0001-11

Rua Ovídia Nogueira, nº 22 – Bairro Girassol – CEP: 65.805-000  
Fortaleza dos Nogueiras – MA



Proc. N° 007/21  
Fls: 24  
Rubrica J

Ha de se observar, contudo, que, mesmo não contratando por meio de licitação, deve o ente público ater-se a certa cautela no critério de escolha do particular a ser contratado, a fim de garantir o respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

Diante de todo exposto e da evidente necessidade para Contratação de empresa para prestação de serviços para reforma da nova sede da prefeitura municipal de Fortaleza dos Nogueiras, situado na Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Bairro Girassol/ Fortaleza dos Nogueiras – MA, através da proposta da empresa **MACEDO LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 20.713.216/0001-01**, justifica-se a presente dispensa de licitação, tendo em vista a satisfação de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e face da Administração e as circunstâncias legais, determinadas no dispositivo supra mencionado submetendo-se o presente Parecer Técnico.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 14 de abril de 2021.  
*Domingos Augusto de Oliveira Junior*

Presidente da CPL  
Decreto nº 006/2021

---

**Domingos Augusto de Oliveira Junior**  
Presidente da CPL